



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 142/2024
DE 11 de junho de 2024

"Dispoe sobre a disponibilização por parte do Poder Executivo Municipal de um número de telefone exclusivo para atender ao contribuinte, pertinente a reclamações, solicitações sugestões e manutenções referentes a Iluminação Publica."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a disponibilização por parte do Poder Executivo Municipal de um número de telefone exclusivo, para atender ao contribuinte, pertinente a reclamações, solicitações, sugestões e manutenções referentes à Iluminação Publica.

Art. 2º - O horário de atendimento devera coincidir com o horário de atendimento adotado pelas secretarias do Municipio de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 3º - Solicitações e Manutenções deverão ser protocoladas, criando assim um número de protocolo e a abertura de um chamado.

I - O número de protocolo gerado devera ser fornecido ao contribuinte.

II - Após a abertura do chamado o órgão competente terá o prazo de até setenta e duas horas para atender as solicitações e manutenções informadas pelo contribuinte.

III - O prazo podera ser prorrogado mais setenta e duas horas caso seja confirmada o excesso de demanda.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.


Renaldo Henrique dos Santos

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR
VEREADOR AUTOR